#### CONTRATO 41/2021

#### CONTRATO AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICOLA

Por este instrumento de Contrato, que entre si firmam o MUNICIPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Valentim Antonio Cimolim, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Siderúrgica, nº 26, Centro, Siderópolis/SC, CPF nº 646.105.869-91, doravante denominado, daqui em diante somente designado deCONTRATANTE e a empresa ALTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 12.519.364/0001-91, com sede Rua General Vieira da Rosa, nº 500, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-420, neste ato representado por Wellerson Ferreira Camargo, portador do CPF nº 113.272.879-78, RG 6805121, neste ato denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Aquisição de implemento agrícola para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, item remanescente do Processo Licitatório nº 46/2021, Pregão Eletrônico nº 38/2021.

**2) -CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

**2.1) –** Esta ata está vinculada a todos os documentos que compõe o Processo Licitatório nº 54/2021, Pregão Presencial nº. 44/2021, homologado em 01 de outubro de 2021, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

**3) - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA: 3.1) –** Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a(s) empresa (s) vencedora(s) do presente Processo Licitatório deverá(ão)entregar o(s) material (s) no prazo de até 30 (trinta dias, sem nenhum custo adicional, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**3.2) –** O objeto deverá ser entregue conforme descrito no Termo de Referência, sob pena de devolução e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**4) -CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES, ACEITAÇÃO E PAGAMENTOS:**

**4.1) -** O valor global do objeto é de R$ 99.999,22 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

**4.2** - O preço proposto é considerado completoe abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, serviço de guincho, serviço de leva e traz, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo.

**4.3)** - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e repasse do recurso nas condições especificadas no Termo de Referência **e** mediante o repasse do recurso pelo concedente.

**4.4) -** A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos relatórios, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**4.5) -** A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos relatórios, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**4.6) -** A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede no Município de Treviso-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção**.**

**4.7) -** O não cumprimento do item acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**4.8) -** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

**5) -CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1 -** O período de vigência do Contrato será até 31/12/2021.

**6) - CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1) -** As despesas para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta da dotação orçamentária código reduzido nº126 (próprio) e nº 162 (Emenda Parlamentar Estadual).

**7) -DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1) - DO CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

 **a)** A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;

**b)** A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;

 **c)** A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;

**d)** A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da ata, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**e)** A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;

**f)** A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com esta ata;

**g)** A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.

 **h)** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta ata.

 **i)** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.

**j)** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

 **k)** Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**l)** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

 **m)** Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.

**7.2) - DA CONTRATADA: Incumbe à CONTRATADA, além de outras incluídas no Edital e seus Anexos:**

**I) -** arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

**II) -** executar os trabalhos de entrega do objeto do presente CONTRATO e do seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

**III) -** acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir o funcionário se este vier a apresentar algum risco aos serviços a serem prestados, sob risco de penalização;

**IV) -** Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

**V) –** Cumprir o prazo de entrega do objeto licitado;

**VI) -** A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desta ata através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

**VII)** - A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE, bem como a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais e tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;

**VIII) -** A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

**IX)** - A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;

**X)** - A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

**XI**) - A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo.

**8) -CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1) -**Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

**8.2) -** Pela inexecução total ou parcial do instrumento do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

 II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

 **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**8.3) -** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**09) -CLAUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1) -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**9.2) -** As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**9.3) -** A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sidinei Viola.

**9.3.1) -** fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.2)** - Estando os produtos e/ou serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da ata de registro de preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Treviso, 05 de outubro de 2021.

**VALENTIM ANTONIO CIMOLIM ALTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

 **PREFEITO EM EXERCÍCIO CONTRATADA**

 **CONTRATANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS:****1ª TESTEMUNHA** | **2ª TESTEMUNHA** |
| Helton da Silva | Samara Spada Nichele |
| CPF n. 055.785.469-51 | CPF nº: 042.475.139-90 |